



PARECER ÚNICO 087/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 157098/2010

Licenciamento Ambiental	Nº	DNPM: 801908/1968
02194/2004/009/2009		
		VALIDADE: 06 anos

Empreendimento: AVG Mineração S/A	
CNPJ: 66.468.208/0001-48	Município: Brumadinho

Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio Paraopeba
--

Atividades objeto do licenciamento:

Código	DN	Descrição	Classe
74/04			
A-02-03-8		Lavra a céu aberto sem tratamento	3

Medidas mitigadoras: X SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: X SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: x	

Auto de fiscalização: 013403/2010	DATA: 20/02/2010
-----------------------------------	------------------

Data:

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Claudinei de Oliveira Cruz	1153492-2	
Antonio Claret de Oliveira Junior	1200359-6	
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	
Michelle Alcici Sarsur	1197267-6	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3	



INTRODUÇÃO

Em 11/11/2009 foi formalizado o processo LO– Licença de Operação - COPAM Nº 02194/2004/009/2009 referente a esse parecer que contempla uma lavra de minério de Ferro denominada Cava Sudoeste de propriedade da mineradora AVG Mineração S/A, localizada no município de Brumadinho – MG.

A área a ser diretamente impactada com a abertura dessa nova frente de lavra atingirá um total de 23,21 hectares, onde se inclui a cava de lavra denominada Cava Sudoeste SW, a estrada de acesso a ser aberta e o dique de segurança para retenção de sólidos. Ressalta-se que o IEF emitiu Parecer Técnico Protocolo IEF nº 09010000629/06 favorável à supressão de 23,35 ha de vegetação para a instalação do empreendimento desde que atendidas as condicionantes propostas na LI. A APEF 0033519 com validade até 07/05/2010 garante tal supressão.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Em função do esgotamento de parte do corpo mineral do setor oeste da área de lavra da AVG Mineração S/A, a mesma realizou estudos para abertura de uma nova frente de lavra no setor sudoeste da jazida, denominada Cava Sudoeste, objeto deste licenciamento. Os trabalhos de lavra previstos serão desenvolvidos á céu aberto, em bancadas sucessivas descendentes, em sua maior parte em meia encosta, com uma pequena parte em cava no limite de jusante da área. De acordo com o projeto de lavra, o minério encontra-se praticamente sem cobertura estéril, estando sobreposto por canga que se constitui também



em minério a ser lavrado. O estéril a ser produzido se constitui em rocha silicificada, muito dura, que será depositado em pilhas já existentes e licenciadas pertencentes a própria Minerminas. Não haverá tratamento de minério na área em questão, onde será feita somente a lavra. O minério será transportado em estado bruto até a Instalação de tratamento de minério da Minerminas, localizada na área do DNPM nº 805.374/71, processo COPAM nº 049/84, em operação e já licenciada.

A relação estéril/minério está estimada em uma média de 1:10, em termos de massa, sendo prevista a retirada da cava sudoeste de 17.440.158 toneladas de minério, produzindo 1.627.752 toneladas de estéril. Concluiu-se que com tal reserva de minério e com os equipamentos dimensionados para a produção de 720.000 t/ano, a mineração terá um acréscimo de 24 anos de operação em sua vida útil.

CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

A Licença de Instalação 126 do Processo COPAM 02194/2004/002/2007 foi associada a condicionantes da FEAM e IEF. O cumprimento dessas condicionantes é discutido abaixo.

CONDICIONANTES FEAM

1. Não realizar disposição de solo decapeado em pilha de estéril. Tal material deve ser estocado em terrenos próximos às pilhas para ser utilizado na reabilitação das áreas degradadas.

Apenas a abertura de estrada de acesso foi realizada com o solo decapeado sendo estocado às margens dessa estrada para aproveitamento na recuperação de áreas degradadas.

2. Fazer o monitoramento nos pontos propostos, sendo que a frequência de envio de relatório dos resultados deverá ser anual, devendo manter disponível no empreendimento os resultados deste monitoramento, visando consultas pela FEAM.

SUPRAM - CM	Av Nossa Senhora do Carmo Nº 90 - CARMO - Belo Horizonte – MG CEP 30330-0000	DATA: 12/03/2010 Página: 3/9
-------------	--	---------------------------------



O monitoramento proposto tem o ponto de coleta localizado no Córrego Grande (coordenadas 573873, 7773873 a montante e 574748, 7774263 a jusante). Os resultados são protocolados trimestralmente na SUPRAM CM. A análise dos resultados aponta para parâmetros dentro do padrão, incluindo as análises mensais de 2008 e 2009.

CONDICIONANTES IEF

1. Armazenamento do solo decapeado para posterior reutilização do mesmo nas áreas degradadas.

Apenas a abertura de estrada de acesso foi realizada com o solo decapeado sendo estocado às margens dessa estrada para aproveitamento na recuperação de áreas degradadas.

2. Fazer o levantamento e o resgate das espécies da flora identificadas como endêmicas, ameaçadas de extinção. Quando não for possível, fazer o resgate das sementes para serem utilizadas na recuperação de áreas impactadas.

O levantamento das espécies citadas já foi realizado quando na elaboração do EIA para a LP deste processo. Entretanto, o empreendedor realizou novo levantamento bem como resgate de flora e o mesmo foi apresentado a esta SUPRAM. Como nenhuma supressão foi realizada na área de lavra até o momento, o relatório final com registro fotográfico será protocolado neste órgão quando for finalizado. A supressão ocorrida na estrada de acesso gerou o relatório de resgate e re-introdução de flora apresentado a SUPRAM.

3. Apresentar projeto específico para minimizar o impacto visual sobre a paisagem visual.



O projeto solicitado foi apresentado a esta SUPRAM envolvendo o diagnóstico das atuais e futuras fontes de impactos visuais na área da cava SW bem como medidas de mitigação propostas incluindo controle de drenagem pluvial e revegetação de áreas expostas.

4.Revegetação de todas as áreas a serem impactadas, essencialmente com vegetação nativa da região.

O cronograma proposto no PTRF apresentado prevê a revegetação das áreas de lavra finalizadas a partir da finalização das bancadas superiores. Entretanto, como a operação da lavra ainda não vem ocorrendo no local, ainda não existem essas áreas a serem reabilitadas.

5.Quanto à fauna, também deverá ocorrer o levantamento e o possível resgate das espécies catalogadas, para locais propícios no entorno ou inseridas na propriedade, proporcionando uma maior sobrevivência, principalmente àqueles indivíduos endêmicos e/ou ameaçados de extinção.

Na ocasião do licenciamento prévio um levantamento das espécies da fauna local foi realizado e profissional habilitado já foi contratado para realização de possível resgate e manejo de fauna quando do desmate.

6.Implantação de medidas visando à prevenção e controle de incêndios sob a vegetação nativa, como aceiros, placas educativas.

A empresa instalou placas educativas orientando quando aos cuidados com o meio ambiente. Semanalmente, nas apresentações feitas aos colaboradores e nos treinamentos e seminários é feita abordagem alertando para questões relativas à preservação da flora e fauna locais.

7.Todas as medidas mitigadoras descritas no PTRF deverão ser implementadas.



8. Apresentar um relatório referente à implantação do PTRF em tempos coerentes ao cronograma apresentado

Com relação às condicionantes 7 e 8, o Relatório de Resgate e Reintrodução da flora foi apresentado a esta SUPRAM de acordo com o PTRF. Todavia, somente houve supressão na área da estrada de acesso e do dique de contenção, sendo que a cava ainda será desmatada.

9. Como compensação florestal ao dano ambiental causado pelo avançamento da área de lavra de minério de ferro, de acordo com a legislação florestal, o empreendedor deverá reflorestar uma área não inferior a 46,70ha na proporção de 2:1. Essa exigência é referente à supressão da vegetação nativa e intervenção em APP, específico da Lei Florestal nº14.309/02 com seu Decreto Regulamentador nº43.710/04.

A empresa apresentou e cumpriu a condicionante ao apresentar proposta de compensação florestal ao Núcleo de Compensação Ambiental do IEF através do protocolo IEF 73/2010

CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica Integrado.

Os custos de análise do licenciamento bem como os emolumentos foram devidamente quitados conforme se verifica nos recibos acostados às fls. 13 e 14.

O empreendimento encontra-se regular junto ao DNPM, conforme relatório extraído do Cadastro Mineiro no site do DNPM.

SUPRAM - CM	Av Nossa Senhora do Carmo Nº 90 - CARMO - Belo Horizonte – MG CEP 30330-0000	DATA: 12/03/2010 Página: 6/9
-------------	--	---------------------------------



Em atendimento à DN 13/95 foi dada publicidade pelo empreendedor da concessão da licença de instalação e do requerimento da licença de operação em jornal de grande circulação e pelo SISEMA no Diário Oficial de Minas Gerais, fls. 102/104.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, as informações foram analisadas pela equipe técnica e checadas na ocasião da vistoria, tendo sido consideradas satisfatórias.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Tratar-se de um empreendimento classe 3 (três) a análise técnica conclui pela concessão da licença de operação, desde que cumpridas as condicionantes do anexo I. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico, com validade de 6 (seis) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Igualmente, em caso de descumprimento da condicionante e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima citadas, esse parecer é favorável à concessão da Licença de Instalação solicitada pela AVG Mineração S/A, correspondente a nova frente de lavra denominada Cava Sudoeste, no Município de Brumadinho, desde que atendidas as condicionantes estabelecidas no Anexo I.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 02194/2004/009/2009		Classe/Porte: 3
Atividade: A-02-03-8 LAVRA A CEU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO		
Município: Brumadinho		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Protocolar na SUPRAM CM a solicitação ao Instituto Estadual de Florestas/Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 45.175/2009. Obs: para fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto.	30 dias após publicação da decisão da URC
2	Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM – IEF para análise de cumprimento da Compensação da Mata Atlântica prevista na LEI Nº 11428/2006 e celebração do respectivo termo de compromisso.	30 dias partir da notificação do recebimento da concessão da LO
3	Enviar os resultados do monitoramento no Córrego Grande de acordo com o anexo II.	Envio anual. Monitoramento mensal.
4	Fazer o resgate das espécies da flora identificadas como endêmicas, ameaçadas de extinção segundo Relatório de resgate e re-introdução de flora apresentado pelo empreendedor para a abertura da estrada e apresentar o mesmo relatório, contudo referente à ampliação da cava, à medida que a cava for ampliada	Envio anual de relatório parcial e envio de relatório final quando do término da abertura da cava
5	Não realizar disposição de solo decapeado em pilha de estéril. Tal material deve ser estocado em terrenos próximos às pilhas para ser utilizado na reabilitação das áreas degradadas.	Permanente



ANEXO II

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DAS ÁGUAS

O programa de monitoramento da qualidade das águas deverá ser executado com um ponto a montante do Córrego Grande (7773873N e 573873E) e um ponto de coleta à jusante do mesmo córrego (7774263N e 574748E), visando subsidiar o diagnóstico do real impacto do empreendimento quanto a alteração da qualidade das águas. A amostragem e metodologia de ensaios deverão seguir os métodos de *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (APHA, 1998)* ou equivalente. Os resultados das análises deverão ser compatíveis com padrões estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH(MG) 01/08.

Os parâmetros a serem analisados são:

Físico-químicos

- **Cor**
- **DBO**
- **OD**
- **Óleos e graxas**
- **pH**
- **Sólidos Dissolvidos**
- **Turbidez**
- **Escherichia coli**
- **Coliformes totais**
- **Streptococcus fecais**